

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A contratação para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E ORGANIZAÇÃO INTEGRAL DO PAVILHÃO PARÁ MUNICÍPIO DURANTE A COP30-2025**, serviços especializados de locação de espaço físico e organização integral do Pavilhão Pará Município durante a COP30-2025 é absolutamente necessária para assegurar a presença estruturada e representativa do ente público no principal fórum internacional de debates sobre mudanças climáticas, conforme o Termo de Referência e as exigências oficiais do evento. A COP30, realizada em Belém/PA, exige dos participantes padrões elevados de infraestrutura, sustentabilidade, inovação, acessibilidade e segurança, que só podem ser plenamente atendidos mediante contratação especializada e integrada, abrangendo desde a montagem e ambientação decorativa até o fornecimento de tecnologia audiovisual e suporte logístico.

A solução contratada, indivisível e de complexidade técnica elevada, permite ao município desenvolver iniciativas estratégicas, fortalecer parcerias multilaterais e potencializar o impacto institucional, reputacional e econômico decorrente da participação no evento. Não há alternativas compatíveis no mercado que atendam de forma tempestiva e eficiente à totalidade das demandas técnicas, conforme atestado pelos estudos técnicos preliminares, pesquisa mercadológica e exigências do cronograma oficial da COP30. O produto ofertado, além de contemplar todos os requisitos internacionais, garante agilidade na execução, integração entre os diversos ambientes do pavilhão e plena aderência aos objetivos institucionais definidos pelo Plano de Contratações.

Por fim, a contratação direta é a única medida capaz de assegurar a representação qualificada do município na COP30-2025 sem riscos à conformidade, segurança ou funcionalidade das operações, resguardando plenamente o interesse público e a finalidade estratégica do projeto, em observância aos preceitos da Lei 14.133/2021.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A contratação direta está rigorosamente fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da impossibilidade material e jurídica de competição, decorrente da singularidade e indivisibilidade do objeto, da complexidade dos padrões técnicos e operacionais internacionalmente estabelecidos pela organização da COP30, e da documentação hábil apresentada nos autos.

O procedimento administrativo observa, de forma integral e sequencial, todas as exigências técnicas e formais da legislação: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar detalhado constatando a ausência de alternativas viáveis de fornecedores e demonstrando a necessidade de solução

integrada; análise de riscos operacionais e institucionais; estimativa de despesas com base em pesquisa mercadológica atualizada; termo de referência descritivo e projeto executivo alinhado à matriz de responsabilidade e requisitos normativos; parecer técnico e jurídico favoráveis; comprovação de habilitação fiscal, trabalhista e técnica do proponente; razão detalhada da escolha, justificada por critérios técnicos objetivos e parâmetros legais; justificativa pormenorizada do preço referenciado em cotações e padrões de mercado; autorização expressa da autoridade competente e garantias documentais suficientes para controle e auditoria.

Adicionalmente, o processo administrativo obedece aos princípios constitucionais e infraconstitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021, assegurando máxima rastreabilidade, integridade procedimental e ampla transparência perante os órgãos de fiscalização interna e externa. O objeto contratado, devido à inviabilidade técnica de fragmentação e à demanda por solução arquitetônica, tecnológica, operacional e logística absolutamente integrada e padronizada segundo diretrizes internacionais de sustentabilidade, segurança e inovação, não admite disputa competitiva convencional, tornando inexorável a adoção da dispensa de licitação como providência administrativa única, tempestiva e eficaz.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Nº 14.133/2021, iniciando um novo marcos Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo administrativo observa integralmente as exigências do artigo 72 da Lei 14.133/2021, contemplando: documento de formalização de demanda com estudo técnico preliminar e análise de riscos; estimativa de despesa calculada conforme artigo 23 da mesma lei; parecer jurídico demonstrando o atendimento dos requisitos legais; demonstração da compatibilidade orçamentária; comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima da contratada; fundamentação da razão da escolha; justificativa detalhada do preço pactuado; e autorização da autoridade competente.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É Dispensável a Licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 11.871, de 2023~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 12.343, de 2024~~) (~~Vigência~~)

Em síntese, a escolha da modalidade de dispensa decorre de restrição objetiva da base de fornecedores aptos, imperativos técnicos internacionais e prazos exíguos do cronograma global, não representando opção discricionária da Administração, mas sim solução institucional amparada nos comandos legais e nos precedentes dos tribunais de contas para situações de relevância internacional e complexidade singular.

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha da **Organização Social Pará 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18**, como executora dos serviços especializados de locação de espaço físico e organização integral do Pavilhão Pará Município durante a COP30-2025, encontra-se alicerçada em fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos consistentes, em estrita observância ao artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **Pará 2000** é reconhecida pela administração pública estadual como pessoa jurídica de direito privado qualificada como *organização social, gestora dos principais equipamentos públicos de eventos e turismo do Estado do Pará – entre eles o **Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, a Estação das Docas, o Parque Zoológico Mangal das Garças e o Centro de Convenções de Marabá, com comprovada expertise

na estrutura  o, gest o e opera  o de eventos nacionais e internacionais de grande porte. Tal experi ncia a credencia, de forma exclusiva, a executar a totalidade das demandas estruturais, tecnol gicas e log sticas vinculadas   montagem e opera  o do Pavilh o Par  no  mbito da COP30, evento global que exige padr es internacionais de sustentabilidade, acessibilidade, seguran a e inova  o.

A sele  o da Organiza  o Social "Par  2000" n o decorre de conveni ncia administrativa, mas de decis o t cnica sustentada em estudos pr vios de mercado e an lise de riscos, que demonstraram a inexist ncia de outras entidades aptas a oferecer solu  o completa, no grau de integra  o e conformidade exigido pela organiza  o internacional da COP30. Assim, a inviabilidade de competi  o   objetiva, dada a **natureza singular e a exclusividade t cnica** da entidade, firmada mediante contrato de gest o vigente com o Governo do Estado do Par , o que consolida sua posi  o como  nica respons vel pela gest o dos espa os oficiais disponibilizados para o evento.

A justificativa ainda repousa na constata  o de que a Organiza  o social "Par  2000" disp e de equipe t cnica permanente, estrutura f sica adequada, experi ncia consolidada em gest o de grandes eventos e pleno atendimento aos requisitos de conformidade fiscal, trabalhista e regulat ria, conferindo   contrata  o seguran a jur dica, vantajosidade, economicidade e efetividade administrativa. As solu  es integradas oferecidas garantem opera  o padronizada com a identidade visual do Pavilh o Par , alinhamento com as diretrizes institucionais do Governo do Estado e otimiza  o log stica para os munic pios participantes.

Dessa forma, a raz o da escolha encontra respaldo integral na combina  o de compet ncia t cnica comprovada, qualifica  o legal espec fica e exclusividade de gest o p blica, configurando-se como a  nica alternativa juridicamente v lida e tecnicamente adequada para assegurar a presen a institucional do Munic pio de Camet  na COP30-2025. A contrata  o direta, portanto, cumpre fielmente os princ pios da legalidade, impessoalidade, efici ncia, economicidade e interesse p blico, conforme preceitua a Lei Federal n  14.133/2021.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PRE O.

A defini  o do valor contratado seguiu crit rios t cnicos e legais rigorosos, em conformidade com o artigo 23 e o artigo 72, inciso VII, da Lei Federal n  14.133/2021, bem como as recomenda  es do Tribunal de Contas da Uni o e Instru  o Normativa SEGES/ME n  65/2021. Para a forma  o da base de pre os foram considerados os seguintes par metros:

- Realiza  o de ampla pesquisa mercadol gica, contemplando pre os praticados por fornecedores similares em eventos de grande porte, especialmente aqueles organizados ou contratados por entidades p blicas nos  ltimos 180 dias.

- Compara  o com contrata  es similares feitas pela Administra  o P blica estadual e federal no  mbito de feiras, exposi  es internacionais e confer ncias, aferindo valores unit rios m dios e m ximos dispon veis em bancos de dados oficiais, como o Painel de Pre os do governo federal.

- Verifica  o detalhada das composi  es de custos relativas   loca  o do

espaço, montagem e desmontagem de estruturas, ambientação temática, fornecimento de tecnologia audiovisual, segurança, logística, operação direta e suporte a expositor, assegurando transparência e rastreabilidade sobre todos os elementos que formam o preço final.

- Observância de critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade, fundamentada em parecer técnico, estudo comparativo de mercado e comprovação da exequibilidade e conformidade do valor pactuado frente à complexidade técnica e à exclusividade dos serviços contratados.

O valor total proposto pela **Organização Social Pará 2000** é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, encontra-se compatível com os padrões de mercado e com os preços praticados em contratações similares, especialmente aquelas voltadas à realização de grandes eventos internacionais no Pará e demais estados da Federação. A composição do preço está detalhadamente fundamentada em estrutura de custos reais, ressaltando-se que todos os itens contemplados são necessários e indivisíveis para a plena execução do objeto, conforme determina o projeto técnico e o termo de referência aprovado pela Administração.

Ressalte-se que eventuais oscilações de preços foram mitigadas por meio de análise crítica do contexto de mercado, natureza exclusiva da contratação, especificidade dos serviços e necessidade de solução integrada, atendendo integralmente aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.

Essa fundamentação garante, de modo inequívoco, a legitimidade e a vantagem administrativa do valor pactuado, viabilizando a participação institucional do Município de Cametá na COP30-2025 com total segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas de contratos públicos.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a contratada apresentou todos os documentos exigíveis para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido para a contratação direta por inexigibilidade, estando plenamente apta à celebração do ajuste com a Administração Pública.

***Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente

sua habilitação.

Cametá-PA, 15 de outubro de 2025.

VICTOR CORRÊA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá